



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo húmido.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais atos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Rectificação:

Ao Sumário da Resolução n.º 144/V/99, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, I Série, de 6 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 1/2000:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Hélio de Jesus Pina Sanches, no cargo de Secretário-Geral do Governo.

Resolução n.º 2/2000:

Nomeando Bartolomeu Lopes Varela, para desempenhar as funções de Inspector-Geral do Ensino.

Resolução n.º 3/2000:

Aprova a Estratégia Nacional e Plano de Acção sobre a Biodiversidade.

Resolução n.º 4/2000:

Aprova o Programa de Acção Nacional de Luta Contra a Desertificação e de Mitigação dos Efeitos da Seca.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Aos números das Portarias 69/99 e 71/99.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 1/2000:

Nomeiam os membros para o Conselho de Administração do Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTE S E MAR:

Portaria n.º 2/2000:

Estipula os veículos cujos motores estão equipados com válvula e sede de metalurgia macia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho:

Reconhece para todos os efeitos legais a Associação Regional de Boxe de Santiago Sul.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta, rectifica-se na parte que interessa, o Sumário da Resolução n.º 144/V/99 publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, I Série, de 6 de Dezembro de 1999.

Onde se lê:

Resolução n.º 144/V/99.

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano económico de 1996.

Deve ler-se:

Resolução n.º 144/V99

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano económico de 1998.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 5 de Janeiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 1/2000

de 31 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único

É dada por finda a seu pedido a comissão ordinária de serviço de Hélio de Jesus Pina Sanches, jurista, do cargo de Secretário-Geral do Governo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 2/2000

de 31 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Nomeação)

É nomeado Bartolomeu Lopes Varela, licenciado em direito, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Inspector-Geral do Ensino.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 3/2000

de 31 de Janeiro

Aprovou-se a Convenção sobre a Diversidade Biológica através da Resolução nº 73/IV/94, de 20 de Outubro e ratificada a 29 de Março de 1995;

O Governo vem promovendo a implementação dos objectivos e princípios que norteiam este documento;

Assim no uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo único

É aprovada a Estratégia Nacional e Plano de Acção sobre a Biodiversidade.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 4/2000

de 31 de Janeiro

O Governo pretendeu garantir o direito dos cidadãos e um ambiente de vida humana e ecologicamente equilibrado tal como a Constituição o consagrou, implementando esforços no sentido de alcançar este objectivo;

Assim no uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo único

É aprovado o Programa de Acção Nacional de Luta Contra a Desertificação e de Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN).

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter saído inexacto o número do Decreto-Lei nº 69/99, publicado no *Boletim Oficial* nº 41, I Série, de 8 de Novembro, rectifica-se:

Onde se lê.

«Decreto-Lei nº 70/99»

Deve-se ler:

«Decreto-Lei nº 69/99»

Por ter saído inexacto o número do Decreto-Lei nº 71/99, publicado no *Boletim Oficial* nº 44, I Série, de 29 de Novembro, rectifica-se:

Onde se lê.

«Decreto-Lei nº 72/99»

Deve-se ler:

«Decreto-Lei nº 71/99»

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Janeiro de 2000.
— Pelo Secretário-Geral, *José António Semedo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 1/2000

de 31 de Janeiro

A Lei nº 71/V/98, de 17 de Agosto, cria, na dependência do Ministro das Finanças, o Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento, FEED, com a finalidade genérica de promover projectos e programas destinados à prossecução de condições de estabilidade na evolução da economia e de execução da estratégia de desenvolvimento económico e social de Cabo Verde.

O FEED, pessoa colectiva pública, dotada de autonomia administrativa e financeira, tem designadamente como finalidades específicas o financiamento de programas de urgência e excepcionalmente o financiamento de programas e projectos especiais de desenvolvimento económico e social, na base de operações financeiras de empréstimo.

Considerando a necessidade de se dotar o FEED dos órgãos previstos na Lei para o seu funcionamento;

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 5º, nº 1 do artigo 7º e nº 1 do artigo 9º, da Lei nº 71/V/98, de 17 de Agosto;

Manda o Governo, através do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Conselho de Administração

São nomeados os seguintes membros para o Conselho de Administração do FEED:

- a) Dr. José Luis Sá Nogueira, que preside;
- b) Eng. José Augusto Fernandes;
- c) Dr. Marcos Evangelista.

Artigo 2º

Conselho Fiscal

São nomeados os seguintes membros para o Conselho Fiscal do FEED:

- a) Dr. António Pascoal Santos, que preside;
- b) Dr. Moisés Levy;
- c) Dr. Abraão Lima.

Artigo 3º

Conselho Consultivo

São nomeados os seguintes membros para o Conselho Consultivo do FEED:

- a) Dr. Pedro Moreira, que preside;
- b) Dr. David Carvalho;
- c) D. Evelyne Figueiredo.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Ministro das Finanças, 7 de Janeiro de 2000. — O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinetes

Portaria nº 2/2000

de 31 de Janeiro

O Decreto-Lei nº 69/99, remete para Portaria-Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, comércio e transportes a definição das características técnicas de veículos equipados com motores de combustão interna de ignição comandada que não podem consumir gasolina sem cumbo, sem aditivo substituto daquele metal.

Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 69/99,

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Comércio, Indústria e Energia e Turismo, Transportes e Mar, o seguinte:

Artigo 1º

São veículos da categoria estipulada no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 69/99, os veículos cujos motores estão equipados com válvulas e sede de válvulas de metalurgia macia.

Artigo 2º

Os importadores deverão certificar previamente a conformidade dos veículos com o estipulado no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 69/99.

Artigo 3º

A verificação da conformidade dos veículos com as disposições do Decreto-Lei nº 69/99 é da competência da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, que emitirá um certificado de conformidade, a ser entregue à Direcção-Geral do Comércio e Indústria conjuntamente com o pedido de importação.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Ministros das Finanças, Comércio, Indústria e Energia e Turismo, Transportes e Mar, 10 de Janeiro de 2000. — Os Ministros, *José Ulisses Correia - Alexandre Semedo - Helena Semedo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

Artigo único

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

É reconhecida para todos os efeitos legais, a associação, denominada Associação Regional de Boxe de Santiago Sul, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Ministro de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 3 de Janeiro de 2000. -- O Ministro,
António Joaquim Fernandes.